CONTRATO Nº 086/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074//2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA – ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.715/0001-26, estabelecida na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, contato: 89 99411-6507, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Daniel Ferreira de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 029.252.263-02, portador da CNH: 05274950803 DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Paulistana - PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 074/2024 e à proposta do licitante vencedor 20/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ,** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de serviços.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 30.839,72 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, da Dispensa de Licitação 005/2024, Processo Administrativo 074/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas através do Orçamento Geral do Município para 2024, através da seguinte dotação:

- FONTE – 500 - Recursos não vinculados de Impostos

8.2.1 - PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.0028.2053.0000 - administração e encargos do departamento

8.3 - Fonte: 706 – Transferência Especial da União

8.3.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.1095.0000 – construção, reforma e ampliação

8.4 - Elemento De Despesas – 44.90.51 – obras e instalações

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornece Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 Como gestor do contrato será o Sr. Maximiano Coelho Rodrigues;

12.3. Como fiscal de contrato será o Sr. Antônio Marcos de Carvalho Cavalcante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Betânia do Piauí -PI, 26 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.12.26 06:12:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNMIA DO PIAUI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA:43849715000126

Assinado de forma digital por DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA:43849715000126
Dados: 2024.12.26 14:42:49 -03'00'

DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA – ME
CNPJ sob o nº 43.849.715/0001-26
Daniel Ferreira de Sousa
CPF: 029.252.263-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **(dispensadas em casos de assinatura eletrônica).**

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: A empresa **DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.715/0001-26, estabelecida na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, contato: 89 99411-6507, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Daniel Ferreira de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 029.252.263-02, portador da CNH: 05274950803 DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Paulistana – PI.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 30.839,72 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2024 a 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: E2D7575AA33C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

DECRETO Nº 050/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente administrativo nos órgãos públicos municipais durante as festividades de Natal;

CONSIDERANDO a importância de garantir o planejamento e funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade estando em conformidade com os princípias elencados no caput do art. 37, da Constituição da República;

DECRETA

Art. 1.º Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 26, em virtude das comemorações natalinas.

Art. 2.º Este decreto **não se aplica** aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, tais como:

I - Serviços de saúde pública;

II - Outros serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população;

Art. 3.º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam responsáveis por organizar escalas e garantir o funcionamento dos serviços essenciais previstos no artigo anterior

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Betânia do Piauí – PI, 24 de dezembro de 2024

Publica – se. Registra – se. Cumpra – se.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2024.12.24 16:57:11 -03'00'

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: A5C11E00A6C54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024/PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 15 KVA MONOFÁSICA PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM BETÂNIA DO PIAUÍ".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.226.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: A empresa **DFS SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUCAOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.715/0001-26, estabelecida na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Queimada Nova - PI, Estado do Piauí, contato: 89 99411-6507, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **Daniel Ferreira de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 029.252.263-02, portador da CNH: 05274950803 DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Dias Coelho, nº 922, Bairro Bela Vista, CEP: 64.758-000, na cidade de Paulistana – PI.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 30.839,72 (trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2024 a 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: D75EC437475A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051//2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA E FRETAMENTO DE VAN/ÔNIBUS POR KM RODADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **JOSE DE SA SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.476.873/0001-21, localizada na Rua Ana Cavalcante, Nº 527, Centro, CEP: 64.753-000, Inscrição Estadual nº 195987691, Contatos: (89) 3497-0028/ (89) 9918-5664, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **José de Sá Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2024.

VALOR TOTAL: $ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2024 a 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: D0E9F997A6AE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
LEI Nº. 016/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Eu, **FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí - PI, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, faço saber que:

O Projeto de Lei nº 016/2024, aprovado pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI, é por mim SANCIONADO e PROMULGADO, transformando-se na seguinte Lei:

Art. 1º **Altera** dispositivos da **Lei Complementar nº 020, de 19 de dezembro de 2023** para o fim de promover a modernização tributária, simplificar procedimentos, dar maior eficiência ao fisco, incentivar a atividade econômica e ampliar a receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí. Estado do Piauí, em 26 de dezembro de 2024.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2024.12.26 13:47:37 -03'00'

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005